PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Acrescenta o art. 59-A à Lei Complementar nº 301, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Nova Mutum, para disciplinar a alteração da jornada de trabalho semanal dos professores, e dá outras providências."

O **Sr. Leandro Félix Pereira,** Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, encaminha à deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 59-A ao Capítulo II do Título XI da Lei Complementar nº 301, de 17 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

*"**Art. 59-A** É facultado ao professor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de que trata esta Lei Complementar requerer a alteração de sua jornada de trabalho semanal, nas seguintes hipóteses:*

***I -** de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;*

***II -** de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;*

***III -** aos professores ocupantes de 02 (dois) cargos efetivos, cada um com jornada de 20 (vinte) horas semanais, que optar pela alteração da jornada para 30 (trinta) horas semanais, deverá solicitar exoneração de um dos cargos, com indicação daquele que pretende manter.*

***§ 1º** O requerimento de alteração da jornada de trabalho deverá ser protocolado pelo interessado na Secretaria Municipal de Educação até o dia 11 de dezembro de 2026, não sendo admitidos requerimentos apresentados após essa data, e será homologado até fevereiro de 2027.*

***§ 2º** É vedada a alteração da jornada de trabalho que resulte em carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais, considerada a soma das jornadas de todos os cargos ocupados pelo professor.*

***§ 3º** A alteração da jornada de trabalho dar-se-á no cargo de mesma denominação e área de habilitação, com a carga horária pretendida, e fica condicionada:*

I - *à existência de vaga no lotacionograma;*

II - *à disponibilidade orçamentária e financeira;*

III - *à comprovação de compatibilidade de horários, quando o professor acumular outro cargo, emprego ou função pública.*

§ 4º *Havendo mais requerimentos do que vagas na mesma área de habilitação, terá preferência o professor com menor tempo de efetivo exercício no cargo e, persistindo o empate, o de maior idade.*

§ 5º *O professor que tiver a alteração da jornada de trabalho deferida manterá a classe e o nível em que se encontra enquadrado, bem como o tempo já computado para fins de progressão funcional, passando a perceber o vencimento correspondente à nova carga horária, conforme as tabelas dos anexos desta Lei Complementar.*

§ 6º *A opção pela alteração da jornada de trabalho é irretratável.*

§ 7º O professor que tiver deferida a alteração da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais, na hipótese do inciso I do caput, somente será aposentado no regime de 30 (trinta) horas semanais quando cumprir 05 (cinco) anos de efetivo exercício na respectiva jornada, sem interrupção, anteriormente à concessão de sua aposentadoria.

§ 8º *O professor que não preencher o requisito estabelecido no § 7º deste artigo será aposentado no regime de 20 (vinte) horas semanais."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2026.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

Nova Mutum – MT, 11 de novembro de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *"Acrescenta o art. 59-A à Lei Complementar nº 301, de 17 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Nova Mutum, para disciplinar a alteração da jornada de trabalho semanal dos professores, e dá outras providências"*.

A presente proposição tem por finalidade acrescentar o art. 59-A às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 301, de 17 de dezembro de 2025, para restabelecer, atendendo ao pedido da categoria, a possibilidade de alteração da jornada de trabalho dos professores efetivos, anteriormente denominada transposição de carga horária e prevista no art. 82 da Lei Complementar nº 064/2010 e não foi reproduzida no novo PCCV do Magistério.

O projeto admite a alteração da jornada de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, bem como a do professor ocupante de 02 (dois) cargos de 20 (vinte) horas, mediante exoneração de um deles, hipótese em que a jornada total do servidor é reduzida e o cargo exonerado fica vago para provimento por concurso público. Os requerimentos deverão ser apresentados até 11 de dezembro de 2026 e homologados até fevereiro de 2027, sendo a opção irretratável.

A alteração da jornada de trabalho não importa provimento em cargo diverso. O professor permanece no mesmo cargo e na mesma carreira, com a mesma classe e o mesmo nível, alterando-se apenas a jornada semanal e o vencimento correspondente. O deferimento fica condicionado à existência de vaga no quantitativo do Anexo I e à disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a alteração que resulte em jornada superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Também em atenção ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, o projeto estabelece que o professor que tiver a jornada de trabalho alterada de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais somente será aposentado no regime de 30 (trinta) horas semanais quando cumprir 05 (cinco) anos de efetivo exercício na nova jornada, anteriormente à concessão da aposentadoria, sendo aposentado no regime de 20 (vinte) horas semanais caso não preencha esse requisito.

Destaca-se, ainda, que segue anexo ao presente Projeto de Lei o estudo de impacto financeiro e orçamentário, elaborado pelo setor competente, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face ao exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos ao Sr. Presidente e Senhores Vereadores desta Casa de Leis, a necessidade de apreciar o presente Projeto em **Regime De Urgência Especial,** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Nova Mutum.

Na oportunidade, expressamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Leandro Félix Pereira
Prefeito

ANEXO À MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO